



1º TERMO ADITIVO

REF.: CONTRATO: Nº 006/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR E A EMPRESA W.D. PETRÓLEO LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA - CAU/RR, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.899.354/0001-24, com sede na Av. Major Williams, nº 913 - Centro - CEP 69.301-110 – Boa Vista/RR, representado neste ato pelo Presidente, PEDRO HEES, doravante designado **CAU/RR** ou **CONTRATANTE**;

II - W.D. PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.457.997/0001-27, com sede na Av. Capitão Ene Garcez, 555 - Centro, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada pelo Sr. **CÁSSIO ROGÉRIO PINTO WANDEMBERG**, portador do CPF/MF nº **225.160.852-49**, residente neste município de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, celebrado em 08 de setembro de 2016, constante no Processo nº 039.01/2016, mediante cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo ao Contrato nº 039.01/2016, celebrado em 08 de setembro de 2016, para Fornecimento de Combustível, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência renovada por mais um exercício financeiro, referente ao ano de 2017, por se tratar de serviço de natureza continuada, conforme entendimento do TCU:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância,



limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Os preços poderão sofrer reajustes no período contratado, após análise e deliberação econômica, financeira e contábil do CAU/RR, realizada por quem de direito, podendo ser verificada pela Administração a possibilidade nas prorrogações legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES

4.1. DOS REAJUSTES

4.1.1. Os preços poderão sofrer reajustes no período contratado, após análise e deliberação econômica, financeira e contábil do CAU/RR, realizada por quem de direito, podendo ser verificada pela Administração a possibilidade nas prorrogações legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA - CAU/RR

CNPJ: 14.899.654/0001-34

CONTRATANTE

W.D. PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 05.457.997/0001-34

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: